



**PUBLICADO**

**Extrema, 06 / 07 / 22**

**LEI Nº. 4.615**

**DE 06 DE JULHO DE 2022.**

**“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **FERNANDO ANTONIO GERALDES**, português, portador da Cédula de Identidade nº W378874ODIREXEX, inscrito no CPF sob nº. 189.272.898-20, casado com **CONCEIÇÃO SANTORO GERALDES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.442.795 (SSP/SP), inscrita no CPF sob nº. 575.392.198-15, residentes e domiciliados na Zona Rural, Bairro dos Pessegueiros, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudos de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

**PARÁGRAFO ÚNICO - Área urbana equivalente a 64.736,70 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro mil e setecentos e trinta e seis vírgula setenta metros quadrados), situada no Bairro dos Pessegueiros, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob MATRÍCULA nº. 10.842, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 217, de coordenadas N m e E m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 132°38'29" e 6,76 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.478.444,26m e E 368.585,95m; deste, segue confrontando com WALMAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 141°54'47" e 93,03 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.478.371,04m e E 368.643,34m; deste, segue confrontando com Rio Camanducaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 256°23'14" e 13,95 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.478.367,76m e E 368.629,78m; 203°43'15" e 7,47 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.478.360,91m e E 368.626,78m; 212°11'20" e 108,46 m até o vértice 222, de coordenadas N**

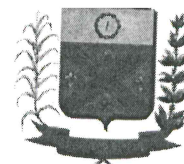
7.478.269,12m e E 368.569,00m; 223°15'25" e 65,04 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.478.221,75m e E 368.524,42m; 219°42'33" e 51,39 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.478.182,21m e E 368.491,59m; 206°27'28" e 34,79 m até o vértice 225, de coordenadas N 7.478.151,07m e E 368.476,09m; 186°16'57" e 41,24 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.478.110,08m e E 368.471,58m; 216°02'17" e 28,01 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.478.087,43m e E 368.455,10m; 226°18'08" e 6,82 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.478.082,72m e E 368.450,17m; 243°32'30" e 11,08 m até o vértice 229, de coordenadas N 7.478.077,78m e E 368.440,24m; 260°04'07" e 21,40 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.478.074,09m e E 368.419,16m 249°14'40" e 18,66 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.478.067,47m e E 368.401,71m; 230°01'48" e 11,22 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.478.060,27m e E 368.393,12m; 210°41'13" e 12,63 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.478.049,41m e E 368.386,67m; 195°59'51" e 17,97 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.478.032,14m e E 368.381,72m; 193°24'50" e 40,50 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.477.992,74m e E 368.372,32m; 184°04'17" e 10,16 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.477.982,61m e E 368.371,60m; 219°13'27" e 10,34 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.477.974,60m e E 368.365,07m; 231°12'54" e 4,93 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.477.971,51m e E 368.361,23m; 246°57'41" e 7,77 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.477.968,47m e E 368.354,07m; 277°34'58" e 3,62 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.477.968,95m e E 368.350,48m; 301°37'04" e 25,96 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.477.982,56m e E 368.328,37m; 294°38'25" e 6,73 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.477.985,37m e E 368.322,25m; 261°52'33" e 9,06 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.477.984,09m e E 368.313,29m; 239°06'10" e 7,47 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.477.980,25m e E 368.306,88m; 193°50'20" e 8,02 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.477.972,47m e E 368.304,96m; 178°42'35" e 21,79 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.477.950,69m e E 368.305,46m; 162°53'08" e 25,19 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.477.926,62m e E 368.312,87m; 182°29'45" e 15,38 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.477.911,25m e E 368.312,20m; 199°50'36" e 15,18 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.477.896,97m e E 368.307,04m; 220°22'20" e 10,52 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.477.888,95m e E 368.300,23m; 233°41'23" e 19,49 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.477.877,41m e E 368.284,52m; 223°30'00" e 9,11 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.477.870,80m e E 368.278,25m; 197°24'08" e 9,98 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.477.861,28m e E 368.275,26m; 172°45'53" e 5,95 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.477.855,37m e E 368.276,01m; 163°46'31" e 10,64 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.477.845,15m e E 368.278,99m; 135°49'54" e 15,42 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.477.834,09m e E 368.289,73m; 113°01'03" e 4,96 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.477.832,16m e E 368.294,29m; 140°01'50" e 8,86 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.477.825,36m e E 368.299,98m; 180°35'57" e 4,92 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.477.820,44m e E 368.299,93m; 204°34'23" e 11,19 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.477.810,27m e E 368.295,28m; 185°58'58" e 29,84 m até o vértice 261, de coordenadas N



7.477.780,59m e E 368.292,17m; 151°02'49" e 20,76 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.477.762,43m e E 368.302,22m; 170°44'02" e 9,19 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.477.753,36m e E 368.303,70m; 198°58'11" e 28,19 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.477.726,70m e E 368.294,54m; 200°51'51" e 22,56 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.477.705,63m e E 368.286,50m; 209°57'22" e 11,83 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.477.695,37m e E 368.280,60m; deste, segue confrontando com Prefeitura Municipal de Extrema, com os seguintes azimutes e distâncias: 298°07'15" e 45,00 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.477.716,58m e E 368.240,91m; 264°54'28" e 33,87 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.477.713,58m e E 368.207,17m; 283°18'15" e 36,92 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.477.722,07m e E 368.171,24m; 271°10'18" e 21,12 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.477.722,51m e E 368.150,12m; 256°48'43" e 67,11 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.477.707,19m e E 368.084,78m; 275°50'51" e 12,20 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.477.708,44m e E 368.072,65m; deste, segue confrontando com Gleba B, com os seguintes azimutes e distâncias: 5°21'40" e 27,46 m até o vértice 679, de coordenadas N 7.477.735,78m e E 368.075,21m; 285°11'38" e 15,85 m até o vértice 678, de coordenadas N 7.477.739,93m e E 368.059,91m; 293°30'16" e 15,85 m até o vértice 677, de coordenadas N 7.477.746,25m e E 368.045,37m; 302°25'21" e 18,17 m até o vértice 676, de coordenadas N 7.477.755,99m e E 368.030,04m; 311°56'53" e 18,17 m até o vértice 675, de coordenadas N 7.477.768,14m e E 368.016,53m; 321°27'36" e 18,11 m até o vértice 674, de coordenadas N 7.477.782,31m e E 368.005,24m; 329°04'50" e 18,08 m até o vértice 673, de coordenadas N 7.477.797,81m e E 367.995,96m; 325°25'45" e 19,97 m até o vértice 672, de coordenadas N 7.477.814,25m e E 367.984,63m; 319°42'26" e 19,97 m até o vértice 671, de coordenadas N 7.477.829,48m e E 367.971,72m; 316°50'46" e 73,31 m até o vértice 670, de coordenadas N 7.477.882,96m e E 367.921,58m; 310°56'29" e 4,12 m até o vértice 669, de coordenadas N 7.477.885,65m e E 367.918,47m; 299°07'55" e 4,12 m até o vértice 668, de coordenadas N 7.477.887,66m e E 367.914,88m; 287°25'13" e 4,05 m até o vértice 667, de coordenadas N 7.477.888,87m e E 367.911,01m; 275°48'24" e 4,05 m até o vértice 666, de coordenadas N 7.477.889,28m e E 367.906,99m; 269°37'01" e 3,04 m até o vértice 665, de coordenadas N 7.477.889,26m e E 367.903,95m; 262°32'52" e 40,37 m até o vértice 664, de coordenadas N 7.477.884,02m e E 367.863,92m; 258°26'19" e 7,17 m até o vértice 663, de coordenadas N 7.477.882,59m e E 367.856,90m; 250°13'13" e 7,17 m até o vértice 662, de coordenadas N 7.477.880,16m e E 367.850,16m; 242°00'08" e 7,17 m até o vértice 661, de coordenadas N 7.477.876,80m e E 367.843,83m; 233°47'02" e 7,17 m até o vértice 660, de coordenadas N 7.477.872,56m e E 367.838,05m; 229°40'29" e 204,03 m até o vértice 659, de coordenadas N 7.477.740,53m e E 367.682,50m; 233°01'44" e 6,15 m até o vértice 658, de coordenadas N 7.477.736,83m e E 367.677,59m; 244°18'08" e 6,15 m até o vértice 657, de coordenadas N 7.477.734,17m e E 367.672,05m; 255°34'32" e 6,15 m até o vértice 656, de coordenadas N 7.477.732,64m e E 367.666,10m; 266°50'57" e 6,15 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.477.732,30m e E 367.659,96m; deste, segue confrontando com Estrada Municipal Evandro Brito da Cunha, com os seguintes azimutes e distâncias: 312°23'12" e 8,97 m até o

vértice 273, de coordenadas N 7.477.738,35m e E 367.653,33m; deste, segue confrontando com Rosálio de Oliveira Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°42'03" e 3,66 m até o vértice 655, de coordenadas N 7.477.741,66m e E 367.651,77m; deste, segue confrontando com Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 82°59'36" e 10,52 m até o vértice 654, de coordenadas N 7.477.742,94m e E 367.662,21m; 76°50'47" e 6,08 m até o vértice 653, de coordenadas N 7.477.744,33m e E 367.668,14m; 66°14'04" e 5,74 m até o vértice 652, de coordenadas N 7.477.746,64m e E 367.673,39m; 54°00'37" e 7,40 m até o vértice 651, de coordenadas N 7.477.750,98m e E 367.679,37m; 48°56'05" e 193,86 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.477.878,34m e E 367.825,54m; deste, segue confrontando com FW7 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e FW8 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°23'08" e 22,83 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.477.891,95m e E 367.843,86m; 73°38'59" e 19,75 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.477.897,51m e E 367.862,80m; 80°41'22" e 20,94 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.477.900,90m e E 367.883,46m; 81°47'17" e 34,33 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.477.905,80m e E 367.917,44m; 81°54'04" e 17,96 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.477.908,33m e E 367.935,22m; 87°26'21" e 7,39 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.477.908,66m e E 367.942,60m; 92°41'34" e 10,23 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.477.908,18m e E 367.952,82m; 98°44'48" e 15,28 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.477.905,85m e E 367.967,92m; 100°37'50" e 17,17 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.477.902,69m e E 367.984,80m; 256°45'42" e 27,27 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.477.896,44m e E 367.958,25m; deste, segue confrontando com Gleba A, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°44'53" e 3,64 m até o vértice 650, de coordenadas N 7.477.895,42m e E 367.954,76m; 236°18'47" e 3,64 m até o vértice 649, de coordenadas N 7.477.893,40m e E 367.951,73m; 214°46'45" e 5,32 m até o vértice 648, de coordenadas N 7.477.889,03m e E 367.948,69m; 190°58'52" e 4,57 m até o vértice 647, de coordenadas N 7.477.884,54m e E 367.947,82m; 170°21'53" e 4,02 m até o vértice 646, de coordenadas N 7.477.880,58m e E 367.948,50m; 151°05'40" e 4,02 m até o vértice 645, de coordenadas N 7.477.877,07m e E 367.950,44m; 141°27'34" e 37,59 m até o vértice 644, de coordenadas N 7.477.847,66m e E 367.973,86m; 137°01'51" e 16,58 m até o vértice 643, de coordenadas N 7.477.835,53m e E 367.985,16m; 140°20'50" e 16,59 m até o vértice 642, de coordenadas N 7.477.822,76m e E 367.995,75m; 144°39'06" e 15,56 m até o vértice 641, de coordenadas N 7.477.810,07m e E 368.004,75m; 148°49'07" e 15,56 m até o vértice 640, de coordenadas N 7.477.796,76m e E 368.012,80m; 146°09'45" e 15,76 m até o vértice 639, de coordenadas N 7.477.783,66m e E 368.021,58m; 136°41'00" e 15,76 m até o vértice 638, de coordenadas N 7.477.772,19m e E 368.032,40m; 128°22'30" e 11,88 m até o vértice 637, de coordenadas N 7.477.764,82m e E 368.041,71m; 121°14'15" e 11,88 m até o vértice 636, de coordenadas N 7.477.758,66m e E 368.051,86m; 113°02'51" e 15,37 m até o vértice 635, de coordenadas N 7.477.752,64m e E 368.066,01m; 103°48'19" e 15,37 m até o vértice 634, de coordenadas N 7.477.748,98m e E 368.080,93m; 95°29'49" e 12,27 m até o vértice 633, de coordenadas N 7.477.747,80m





e E 368.093,15m; 88°07'21" e 12,27 m até o vértice 632, de coordenadas N 7.477.748,20m e E 368.105,41m; 84°09'58" e 120,07 m até o vértice 631, de coordenadas N 7.477.760,41m e E 368.224,85m; 75°00'43" e 6,36 m até o vértice 630, de coordenadas N 7.477.762,05m e E 368.231,00m; 56°42'14" e 6,36 m até o vértice 629, de coordenadas N 7.477.765,55m e E 368.236,32m; 38°23'44" e 6,36 m até o vértice 628, de coordenadas N 7.477.770,53m e E 368.240,27m; 20°05'15" e 6,36 m até o vértice 627, de coordenadas N 7.477.776,51m e E 368.242,46m; 5°28'00" e 11,66 m até o vértice 626, de coordenadas N 7.477.788,12m e E 368.243,57m; 354°40'54" e 11,34 m até o vértice 625, de coordenadas N 7.477.799,41m e E 368.242,51m; 343°58'15" e 11,50 m até o vértice 624, de coordenadas N 7.477.810,47m e E 368.239,34m; 333°11'09" e 11,50 m até o vértice 623, de coordenadas N 7.477.820,73m e E 368.234,15m; 338°25'52" e 10,90 m até o vértice 622, de coordenadas N 7.477.830,87m e E 368.230,14m; 345°38'51" e 10,90 m até o vértice 621, de coordenadas N 7.477.841,43m e E 368.227,44m; 351°56'31" e 8,12 m até o vértice 620, de coordenadas N 7.477.849,46m e E 368.226,30m; 357°18'50" e 8,12 m até o vértice 619, de coordenadas N 7.477.857,57m e E 368.225,92m; 1°59'17" e 6,01 m até o vértice 618, de coordenadas N 7.477.863,57m e E 368.226,13m; 5°57'51" e 6,01 m até o vértice 617, de coordenadas N 7.477.869,55m e E 368.226,76m; 9°56'25" e 6,01 m até o vértice 616, de coordenadas N 7.477.875,47m e E 368.227,79m; 13°54'59" e 6,01 m até o vértice 615, de coordenadas N 7.477.881,30m e E 368.229,24m; 11°57'06" e 93,91 m até o vértice 614, de coordenadas N 7.477.973,17m e E 368.248,68m; 13°53'10" e 15,12 m até o vértice 613, de coordenadas N 7.477.987,85m e E 368.252,31m; 25°14'11" e 15,12 m até o vértice 612, de coordenadas N 7.478.001,53m e E 368.258,76m; 36°35'12" e 15,12 m até o vértice 611, de coordenadas N 7.478.013,67m e E 368.267,77m; 47°56'13" e 15,12 m até o vértice 610, de coordenadas N 7.478.023,80m e E 368.279,00m; 57°47'52" e 24,97 m até o vértice 609, de coordenadas N 7.478.037,11m e E 368.300,13m; 53°24'12" e 30,65 m até o vértice 608, de coordenadas N 7.478.055,38m e E 368.324,74m; 44°36'51" e 30,65 m até o vértice 607, de coordenadas N 7.478.077,20m e E 368.346,26m; 39°44'00" e 132,30 m até o vértice 606, de coordenadas N 7.478.178,94m e E 368.430,83m; 37°39'56" e 132,27 m até o vértice 605, de coordenadas N 7.478.283,65m e E 368.511,66m; 32°06'51" e 33,08 m até o vértice 604, de coordenadas N 7.478.311,67m e E 368.529,24m; 22°37'38" e 33,08 m até o vértice 603, de coordenadas N 7.478.342,20m e E 368.541,97m; 17°53'01" e 79,35 m até o vértice 602, de coordenadas N 7.478.417,71m e E 368.566,33m; 23°17'03" e 17,21 m até o vértice 601, de coordenadas N 7.478.433,52m e E 368.573,14m; 27°05'25" e 17,21 m até o vértice 600, de coordenadas N 7.478.448,84m e E 368.580,97m; e m até o vértice 217, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."



I - A área objeto de doação condicionada, descrita no **parágrafo único deste artigo**, encontra-se avaliada em **R\$ 32,36 (trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**, o metro quadrado, conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

II - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, e para cumprimento ao disposto no *caput* do art. 1º e no art. 2º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras na área em questão;

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura da via, bem como a área remanescente e total;

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

d – Execução de obras de acesso viário, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, execução de galeria de águas pluviais, construção de meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;

e – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro processo administrativo de loteamento ou desmembramento, independentemente da época em que ocorrer o parcelamento do solo;

f – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura, a qual não recairá quaisquer despesas para o proprietário.

**Art. 2º** - A área descrita no artigo anterior, objeto da presente doação condicionada, destina-se ao prolongamento do Sistema Viário que liga a Rodovia Fernão Dias – BR 381 à Estrada Municipal Prefeito Evandro Brito da Cunha (sentido Bairro Jardim) e a ampliação do Distrito Industrial do Bairro, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.



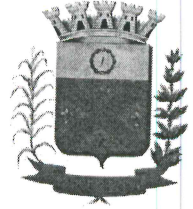


**Procuradoria Jurídica**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**Art. 3º** - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**